



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA MUNIZ FREIRE - Bairro CENTRO - CEP 29015140 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PORTARIA Nº 1, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONSIDERANDO que não há, até o momento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, um cadastro único para peritos, tradutores e intérpretes, para o auxílio dos Magistrados no ato de nomeação destes auxiliares da Justiça:

CONSIDERANDO a necessidade de concretude dos princípios da isonomia, igualdade, imparcialidade e principalmente eficiência nos atos de nomeação de peritos, tradutores e intérpretes, ao menos até seja publicado o Cadastro Único pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto 08/2021 estabeleceu em seu art. 1º: "Nos termos das Resoluções do CNJ nº 127/2011, nº 232/2016 e nº 233/2016, bem como dos dispositivos legais atinentes à espécie, a designação de perito, tradutor ou intérprete é cometida exclusivamente ao juiz da causa, sendo-lhe vedado nomear cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, salvo, neste último caso, nas hipóteses do art. 95, §3º, I, do Código de Processo Civil, sendo necessário, ainda, observar a alternância na nomeação dos profissionais, visando observar o critério equitativo, exigido por Lei".

CONSIDERANDO que o cadastro busca auxiliar o gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de interpretação nos processos judiciais em tramitação no Juízo de Vitória, inclusive naqueles que envolvam assistência judiciária gratuita, segundo a exclusiva análise e deliberação de cada magistrado;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça estabelece, em seu art. 120, que "compete ao Juiz Diretor do Foro: I – tomar providências de ordem administrativa relacionadas com a fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses, ressalvados os atos específicos do Juiz da unidade judiciária";

CONSIDERANDO a extrema importância para os serviços forenses a existência de um cadastro de peritos, tradutores e intérpretes, mesmo que não vinculante e apenas no Juízo de Vitória, notadamente para maior celeridade dos atos de nomeação e eficiência da atividade jurisdicional.

CONSIDERANDO que a resolução nº 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu em seu art. 1º, que "fica vedado o recebimento e a distribuição de casos novos em meio físico em todos os tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de março de 2022", fazendo necessário que haja um cadastro digital de peritos, tradutores e intérpretes, haja vista que não haverá mais autos físicos nos processos iniciais a partir desta data.

RESOLVE

Artigo 1º. Criar, até que seja publicado ato específico pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Cadastro Digital de Peritos, Tradutores e Intérpretes no âmbito no Juízo de Vitória, para o auxílio dos magistrados com atuação no foro da Capital.

I. Para proceder ao cadastramento os peritos, tradutores e intérpretes deverão enviar currículo atualizado, cópia da carteira do Conselho Profissional, ou na inexistência de conselho profissional, diploma de curso técnico ou científico, CPF e RG, Certidão de regularidade perante o Conselho Profissional (quando aplicável), contendo declaração de ausência de punição profissional nos últimos 2 (dois) anos, e, por fim, cópia de comprovante de residência atualizado.

II. O cadastramento dos peritos, tradutores e intérpretes sera feito mediante o envio dos documentos mencionados no inciso I deste artigo para o email vitoriaperitos@gmail.com.

III. O envio de documentos para cadastramento poderá ser realizado mensalmente, preservando a atualização contínua da lista de profissionais capacitados para o auxílio da Justiça do Foro da Capital, devendo a Secretaria do Foro promover a publicação mensal do cadastro atualizado no sitio eletrônico do Tribunal de Justiça.

IV. Esta Portaria entrará em vigor após a ratificação pela Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, permanecendo em vigor até o início da vigência do Cadastro Único que venha ser publicado pelo Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos cinco (07) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Luciana Fernandes Pim, Secretária deste Juízo, registrei, autuei e subscrevi.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOSO FREITAS, JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO**, em 08/02/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1053653** e o código CRC **80FC4D2A**.